ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS – AM.
CNPJ 04.329.736/0001-69
Site: www.parintins.am.gov.br
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO Nº 088/2023-PGMP Parintins/AM, 15 de maio de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor,
ALEX GARCIA CARDOSO
DD. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Parintins.

ASSUNTO: Mensagem e Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho a Vossa Excelência a **Mensagem nº 04/2023-PGMP e Projeto de Lei nº 24../2023-PGMP**, que "**Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente da Prefeitura Municipal de Parintins, e dá outras providências**", para conhecimento dessa Augusta Casa.

Na oportunidade, requeiro que o Projeto de Lei tramite em ***regime de urgência urgentíssima***, com a suspensão da exigência dos interstícios legais previstos no Regimento Interno dessa Casa Legislativa e demais normas correlatas.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
Gabinete do Presidente
RECEBIDO
16 MAI. 2023
Hora 11:42 h
Cayo Vinicius Dias Teixeira
Chefe do Gabinete da Presidência
Portaria Nº 026/2023 - CMP

Rondinelle Farias Viana
Procurador-Geral do Município
Decreto nº 063/2021-PGMP

KAS

MENSAGEM Nº 04/2023-PGMP

Ao Excelentíssimo Senhor
ALEX GARCIA CARDOSO
DD. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Parintins

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Parintins

Excelentíssimos Vereadores.

No uso das atribuições que me são conferidas pelos termos do art. 48 e art. 65, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Parintins, que dispõe do processo legislativo, vem submeter à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 21 /2023-PGMP que **"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O presente Projeto de Lei se destina a promover a adequação de preceitos orçamentários, acerca da promoção de crédito adicional especial que regulamentem a recepção de recursos recebidos via operações de créditos e outras ações de inserções orçamentárias, a serem recebidos pela Administração Pública.

A administração pública dispõe de diversos mecanismos que visam a adequação das suas ações administrativas, financeiras e orçamentárias. Dentre esses institutos, o Ente Federativo deve atender os requisitos normativos e legais, em especial, no que tange aos princípios constitucionais aplicados a Administração Pública.

No ano de 2022 foi sancionada a Lei Municipal nº 822/2022-PGMP que autoriza o poder executivo a contratar operação de crédito com a caixa econômica federal, e dá outras providências. Analisando a LOA, pudemos verificar que o referido diploma legal deixou de prever a possiblidade de adequação orçamentária por meio de crédito adicional especial e, em virtude da necessidade de se promover a regularização dos recursos que serão recebidos na forma da Lei nº 822/2022-PGMP, imperiosa a obrigação do município da formulação do presente projeto de lei.

Ainda acerca do imperativo de se promover regularizações orçamentárias, podemos destacar os efeitos ocasionados pela pandemia da covid-19, que ensejaram uma atuação mais efetiva dos gestores, na captação de recursos para o seu ente federativo, o que direcionou à inserção de tais recursos pela via legal destinada aos normativos orçamentários, no caso, créditos adicionais.

Importante mencionar que o crédito adicional especial destina-se a incluir despesas no orçamento para as quais não haja dotação orçamentária específica, autorizado por lei, nos termos da CF, art. 167, V e Lei nº 4.320/1964, arts. 41, II, 42 e 43.

Rondinelle Farias Viana
Procurador-Geral do Município de Parintins
Decreto nº 263/2021 - PGMP

A medida contida no presente projeto não causa prejuízos ao Erário e tão pouco à Administração Municipal, sendo ato regulado por lei, portanto, atende aos preceitos legais previstos nos princípios aplicados a administração pública, em especial, o da Legalidade.

Em face dos benefícios financeiros e administrativos que a presente Lei pode proporcionar a municipalidade, requeiro que o presente Projeto de Lei seja apreciado, votado e acatado em **regime de urgência urgentíssima, com a dispensa de interstícios, na forma do art. 48 da Lei Orgânica Municipal**.

Na certeza do acatamento de Vossas Excelências, reitero as minhas homenagens de respeito e consideração.

Parintins/AM, 12 de maio de 2023.

Frank Luiz da Cunha Garcia
Prefeito Municipal de Parintins

Rondinelle Farias Viana
Procurador-Geral do Município de Parintins
Decreto nº 063/2021 - PGMP

PROJETO DE LEI Nº ...../2023-PGMP

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão ***Frank Luiz da Cunha Garcia***, Prefeito Municipal de Parintins, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, da Lei Orgânica Municipal e Art. 14, III e Art. 15, §3º e §4º da Lei nº 795/2021-PGMP (PPA 2022-2025), apresenta a consideração do Poder Legislativo o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Parintins, para o exercício de 2023, o crédito adicional especial no valor de R$ 25.000.000,00 (Vinte e Cinco Milhões de Reais), conforme detalhamento a seguir:

020401 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROGRAMA 04.122.0011.2010.0000 – Manutenção da Secretaria de Administração.
DOTAÇÃO: 4.4.90.52 – Equipamentos e materiais permanentes
VALOR: R$ 1.500.000,00

021001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
PROGRAMA 15.451.0091.1009.0000 – Realização de obras de Infraestrutura no município.
DOTAÇÃO: 4.4.90.51 – Obras e Instalações
VALOR: R$ 20.000.000,00

DOTAÇÃO: 4.4.90.61 – Aquisição de imóveis
VALOR: R$ 3.500.000,00

TOTAL: R$ 25.000.000,00

Art. 2º. O crédito adicional especial de que trata o artigo anterior proveniente da operação de crédito prevista na Lei Municipal nº 822/2022-PGMP e suas alterações.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Parintins/AM, 12 de maio de 2023.

Frank Luiz da Cunha Garcia
Prefeito Municipal de Parintins

Rondinelle Farias Viana
Procurador-Geral do Município de Parintins
Decreto nº 063/2021 - PGMP